



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Conselho de Supervisão de Regime de Recuperação Fiscal

## PARECER SEI N° 2/2017/CSRRF-MF

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 2017.

**Assunto:** Parecer sobre pedido de Desembolso de Recursos em Financiamentos Externos, consoante o PRF/RJ

### I. Introdução

1. Este Parecer trata da apreciação pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal – RRF do Estado do Rio de Janeiro - ERJ da adequabilidade da solicitação de desembolso de recursos no âmbito de operações de crédito de financiamentos externos, em execução, com os termos previstos no Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro – PRF/RJ, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial da União em 06 de setembro último.
2. Em 6 de novembro de 2017, por intermédio de Despacho, o Secretário de Fazenda e Planejamento do ERJ - SEFAZ/RJ, Senhor Gustavo de Oliveira Barbosa, encaminha a este CSRRF/RJ o Ofício CCI nº 1845/2017 (SEI - [0154239](#)), e seus anexos, bem como o Despacho da titular da Subsecretaria de Política Fiscal da SEFAZ/RJ (SEI - [0154252](#)), solicitando a apreciação deste Conselho de Supervisão relativamente às operações de crédito especificadas.
3. A avaliação de que trata este Parecer, a qual tem por base as informações contidas na Nota Técnica específica do Plano (ANEXO 35 - SEI [0158309](#)), é composta pelo cotejo das informações nos termos descritos na documentação encaminhada pela SEFAZ a este Conselho, com as características das operações previstas no Plano de Recuperação. A apreciação se concentra em questões financeiras e fiscais pertinentes à LC nº 159/2017. Dessa forma, os aspectos a serem aqui analisados serão quanto: (i) se a operação está contemplada no PRF/RJ; (ii) se os valores de desembolsos solicitados são compatíveis com os valores previstos, a significar que eles (os desembolsos) estão contemplados nas projeções constantes do PRF/RJ.

### II. As Disposições do Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro relativamente aos Desembolsos

4. Conforme consta das informações do ANEXO 35 do PRF/RJ, o ERJ instituiu Comissão Executiva de Financiamentos Externos, por meio do Decreto Estadual nº 45.995, de 11 de maio de 2017, para estabelecer critérios objetivos para as liberações no âmbito dos financiamentos em curso, bem como aprovar, no âmbito da Administração estadual, os respectivos desembolsos.
5. Relativamente à previsão de desembolso dos financiamentos externos, em execução, o ANEXO 35 dispõe em quadro próprio (Anexo I) os valores para os exercícios de 2017, 2018 e 2019. Os financiamentos contemplados no Plano e seus respectivos valores, para 2017, são os apresentados no Quadro 1 (coluna A) a seguir.
6. É importante ressaltar que os encargos referentes a estes desembolsos já estão calculados no fluxo financeiro do PRF/RJ, considerando a liberação total do valor.

### III. A Solicitação de Desembolsos conforme os documentos apresentados pelo Estado do Rio de Janeiro ao Conselho de Supervisão

7. Inicialmente, cumpre abordar a autorização contida no art. 11 da LC nº 159/2017, e seu § 4º, possibilitando ao Estado que aderir ao Regime de Recuperação Fiscal em realizar novas operações de crédito aprovadas em seu Plano de Recuperação, estando assim afastada a incidência do disposto no art. 31 da LC 101/2000. Ressalta-se, no entanto, que as operações referenciadas neste parecer não são operações novas, porém operações já em curso. Assim, com base no Parecer PGFN/COF nº 1923/2016, as operações em curso já não estariam sujeitas às restrições do citado art. 31 da LC 101/2000, tendo o Estado optado por não realizar novos desembolsos até a aprovação do Plano de recuperação.
8. Sobre o pedido do ERJ, registre-se que foi encaminhada a Ata aprovada da III Reunião da Comissão Executiva de Financiamentos Externos, realizada em 21 de setembro último (págs. 54-61 do documento SEI - [0154239](#)), onde foram detalhados os desembolsos já realizados e os valores a serem desembolsados em 2017 para cada financiamento, referentes a passivos deste ano, conforme colunas (B) e (D) do Quadro 1, respectivamente.
9. Adicionalmente foram encaminhadas notas técnicas contendo esclarecimentos acerca dos valores solicitados dos programas que ainda necessitam de prorrogação, a saber: PET II, Adicional ao PET II, PRODETUR e PROGESTÃO II. Ressalta-se que uma possível prorrogação dos referidos programas não são objeto do presente parecer.

### IV. Adequação da Estrutura da Operação com o disposto no PRF/RJ

10. Quanto às operações de crédito externas objeto da solicitação estarem contempladas no PRF/RJ, destaca-se que

todas as operações constam do ANEXO 35 em seu Anexo I - PREVISÃO DE DESEMBOLSOS.

11. Quanto aos valores de desembolsos solicitados serem compatíveis com os valores previstos, a significar que eles (os desembolsos) estão contemplados nas projeções constantes do PRF/RJ, é necessário considerar além dos valores solicitados, os valores já desembolsados no ano de 2017 a fim de verificar se o montante total de desembolso para cada programa não exceda os valores previstos no PRF/RJ.

12. Sendo assim, o Quadro 1 a seguir apresenta, para cada financiamento, relativamente à 2017, o valor previsto para desembolso no PRF/RJ, o valor já desembolsado, o saldo ainda a desembolsar e o valor solicitado nesta ocasião. Alerta-se que os valores estão expressos em dólares americanos. A taxa de câmbio utilizada para conversão foi de R\$/US\$ 3,155 alinhada com a taxa utilizada tanto no ANEXO 35 como na Ata aprovada da III Reunião da Comissão Executiva de Financiamentos Externos.

**Quadro 1 - Solicitação de Desembolso de Financiamentos Externos em 2017**

US\$ 1,00

Descrição - Programa	Valor de Desembolso Previsto no PRF/RJ em 2017 (A)	Valor Previamente Desembolsado em 2017 (B)	Saldo a Desembolsar em 2017 (C = A - B)	Valor Atualmente Solicitado para Desembolso (D)
PROGESTÃO II	9.000.000,00	2.306.664,10	6.693.335,90	2.152.554,95
PET II	6.491.568,58	1.210.745,90	5.280.822,68	2.049.022,82
Adicional ao PET II	124.425.623,63	5.437.870,29	118.987.753,34	26.382.366,40
PRODETUR	13.500.000,00	4.813.999,34	8.686.000,66	4.324.367,27
Adicional ao RIO RURAL	16.297.080,72	2.991.050,89	13.306.029,83	13.277.605,71
<b>TOTAL</b>	<b>169.714.272,93</b>	<b>16.760.330,52</b>	<b>152.953.942,41</b>	<b>48.185.917,15</b>

13. O cotejo das informações contidas nas colunas (D) e (C) demonstra que o pedido de desembolso para cada um dos cinco programas é inferior ao saldo previsto para 2017. Dessa forma, conclui-se que o pedido de desembolso do ERJ versa sobre operações contempladas e possui valores compatíveis com as disposições do PRF/RJ.

14. Ademais, cumpre-se destacar que os valores solicitados para desembolso das operações aqui analisadas estão contidos nas projeções de fluxo de caixa no âmbito do PRF/RJ. Dessa forma, o impacto da liberação dessas parcelas já foi considerado quando da elaboração e posterior aprovação do Plano, não acarretando, por esta razão, ônus nele não previsto.

## V. Conclusão

15. Conforme ressaltado, o presente Parecer objetivou verificar a adequabilidade da solicitação de desembolso de recursos de operações de crédito de financiamentos externos, com os termos aprovados no âmbito do Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro – PRF/RJ. Por se tratar de financiamentos já em execução, seus desembolsos não estavam vedados de serem realizados, tendo, no entanto, o ERJ optado por suspendê-los até a aprovação do PRF/RJ.

16. Assim, seguindo a sistemática definida no próprio Plano, o desembolso para as operações externas ficaram condicionadas à aprovação da Comissão Executiva de Financiamentos Externos, criada por meio do Decreto Estadual nº 45.995, de 11 de maio de 2017, para posterior apreciação deste Conselho de Supervisão. Dessa forma, todos os desembolsos aqui analisados foram aprovados pela referida Comissão, conforme se comprova pela Ata de sua III Reunião, ocorrida no dia 21/9/2017.

17. Verificou-se também que os valores de desembolso solicitados são inferiores ao valor do saldo ainda disponível para liberação no exercício de 2017, consoante os dados contidos nas colunas (D) e (C) do Quadro 1 supra. Ademais, constatou-se que o impacto financeiro dos desembolsos estão contemplados nas projeções integrantes do PRF/RJ.

18. Em conclusão, este Conselho de Supervisão, em atendimento à competência prevista no art. 7º, inciso I da LC nº 159/2017, conclui que o pedido de desembolso apresentado pelo ERJ, no âmbito dos financiamentos externos acima descritos, é compatível com as disposições do PRF/RJ, não havendo óbices para que o Estado do Rio de Janeiro dê prosseguimento ao pleito junto às instituições financeiras.

É o Parecer.

**Giovanni Pacelli Carvalho Lustosa da Costa**

Conselheiro

**Roberto Santos Victor**

Conselheiro

**Andrea Riechert Senko**

Conselheira



Documento assinado eletronicamente por **Giovanni Pacelli Carvalho Lustosa da Costa, Conselheiro(a)**, em 10/11/2017, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Riechert Senko, Conselheiro(a)**, em 10/11/2017, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Santos Victor, Conselheiro(a)**, em 10/11/2017, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0154861** e o código CRC **B4B8C50F**.

Referência: Processo nº 12105.100086/2017-37

SEI nº 0154861

Criado por [andrea.senko](#), versão 56 por [andrea.senko](#) em 10/11/2017 15:18:07.